

PUBLICADO EM OZ /06/ JO ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica Municipal

Assinetus

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Autor(es): Mesa da Câmara: Eriberto Sangalli, Jocemir Sabedot, Rosmar Alves e Cezar Pereira.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 073/2010 DE 02 DE JUNHO DE 2010.

DISPÔE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1°. Ficam reajustados em 3% (três por cento) de reposição salarial para todos os níveis, padrões, símbolos e referências os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, reeditando as tabelas da Lei Complementar pertinente.

Parágrafo Único. O percentual estabelecido no caput é extensivo os servidores inativos.

ART. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2010.

São Gabriel do Oeste - MS Em 02 de junho de 2010.

SERGIO LOIZ MARCON PREFEITO MUNICIPAL



